

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 129 – PLC 002/2022

Trata-se de projeto de lei complementar que visa:

- a) Criar 1 (um) cargo de Contador e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo e Administrativo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 11, da Lei Complementar nº 5.901/2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece os Quadros de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro;
- b) Criar o Padrão 04, para cargos de nível superior, alterando a redação do artigo 12, da Lei Complementar nº 5.901/2014;
- c) Alterar a nomenclatura e as especificações do cargo de Assessor Parlamentar, Padrão CC/FG 02, para Coordenador de Gabinete Parlamentar, Padrão CC/FG 02, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 13, da Lei Complementar nº 5.901/2014;
- d) Criar 10 (dez) cargos de Assessor de Gabinete, padrão CC/FG 01, e 01 (um) cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Padrão CC/FG 03, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 13, da Lei Complementar nº 5.901/2014;
- e) Alterar o artigo 13 da Lei Complementar nº 5.901/2014, indicando as novas denominações;

A exposição de motivos ressalta a necessidade da criação de tais cargos em virtude do aumento da carga de trabalho e do número restrito de servidores atualmente lotados nos cargos existentes, que acabam por acumular uma série das mais diversas atribuições. As demandas e as exigências dos órgãos de controle externo foram ampliadas, tornando o atual Quadro de Servidores insuficiente para atender a todas as exigências de ordem legal. O mesmo ocorre com os cargos de Contador e de Analista de Tecnologia da Informação, em virtude das exigências estabelecidas pelo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que determina que a contabilidade pública seja disponibilizada em tempo real aos cidadãos para consulta, não se podendo esquecer das necessidades de segurança cada vez maiores para preservar a integridade dos bancos de dados de informações contra perdas, invasões e sequestro de dados, especialmente no que tange aos ditames previstos na Lei Geral de

Proteção de Dados. Por fim, a criação dos cargos de Assessor de Gabinete e a redefinição do cargo de Assessor Parlamentar para Coordenador de Gabinete Parlamentar, com a alteração de suas atribuições e tem por objetivo uma reestruturação dos cargos em comissão que atuam nos gabinetes parlamentares, a fim de aperfeiçoar o serviço público prestado à população pelos vereadores, representantes do povo, cujas ações estão vinculadas ao atendimento do interesse público.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso VII, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe sobre a criação de cargos junto ao Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores.

A espécie normativa eleita (lei complementar) é adequada, na medida em que o projeto visa alterar o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal, o qual foi criado por meio de Lei Complementar.

Foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas), em função do aumento de despesa com pessoal que será promovido pelo projeto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Monenegro/RS, 12 de março de 2022.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961